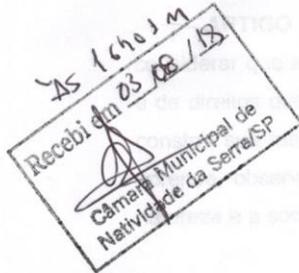




PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA
Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 860 DE 03 DE AGOSTO DE 2018.

* INSTITUI AS DIRETRIZES CURRICULARES MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL PARA O MUNICÍPIO DE NATIVIDADE DA SERRA*.

MARIA LOURDES DE OLIVEIRA CARVALHO,
Prefeita Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica aprovado o documento que define as Diretrizes Municipais para a Educação infantil, apresentado na forma do Anexo I da Constituição nº 59/2009 e Constituição Federal.

Parágrafo Único: Os conteúdos do anexo I que fazem parte desta Lei estão dispostos em:

- a) Concepção: criança, ensino, aprendizagem e desenvolvimento;
- b) Eixo: Objetivo, conteúdos e orientações;

ARTIGO 2º - As Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação Infantil foram elaboradas por uma comissão formada por profissionais de vários segmentos: Coordenador, Diretor e Professores, supervisionada por uma formadora da Escola de Educadores.

ARTIGO 3º- As Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação Infantil que trata este Anexo I, devem subsidiar o trabalho cotidiano da Rede Municipal de Educação Infantil, dentro do eixo previsto para este segmento, de acordo com as Referenciais Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e, em consonância, com as determinações previstas nas Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil, conforme Parecer CNE/CEB Resolução nº 05, de 17 de dezembro de 2009.

EM 03/08/2018
PRESIDENTE



ARTIGO 4º A proposta pedagógica da Educação Infantil deverá considerar que a criança, centro do planejamento curricular, e sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura.

ARTIGO 5º As áreas de Conhecimento são:

- a) Formação pessoal e social;
- b) Conhecimento de mundo.

ARTIGO 6º As práticas pedagógicas que compõem a proposta curricular da Educação Infantil devem ter como campos de experiências:

- a) Eu, o outro e o nós;
- b) Corpo, gestos e movimentos;
- c) Traços, sons, cores e formas;
- d) Escuta, fala, pensamento e imaginação;
- e) Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações;

ARTIGO 7º Os procedimentos para acompanhamento do trabalho pedagógico e para avaliação do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação, devem garantir:

- I- A observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano;
- II- A utilização de múltiplos registros realizados por adultos e crianças (relatórios, fotografias, desenhos, álbuns etc.);
- III- A continuidade dos processos de aprendizagens por meio da criação de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vivido pela criança (transição casa/ instituição de Educação Infantil, transições no interior da instituição, transição creche/ pré-escola e transição pré-escola/ Ensino Fundamental);
- IV- Documentação específica que permita as famílias conhecer o trabalho da instituição junto às crianças e os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança na Educação Infantil;

M



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA

Estado de São Paulo

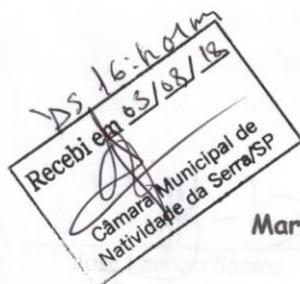
V- a não retenção das crianças da Educação Infantil.

ARTIGO 8º Na transição para o Ensino Fundamental a proposta pedagógica deve prever formas para garantir a continuidade no processo de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, respeitando as especificidades etárias, sem antecipação de conteúdos que serão trabalhados no Ensino Fundamental.

ARTIGO 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Natividade da Serra, 03 de Agosto 2018.



Carvalho
Maria Lourdes de Oliveira Carvalho

Prefeita Municipal

| | |
|-------------|------------------|
| APROVADO EM | 20/08/18 |
| 07 | VOTOS FAVORÁVEIS |
| — | VOTOS CONTRÁRIOS |
| EM | DISCUSSÃO |
| PRESIDENTE | |

01 - Voto Ausente

René Gonçalves
RENÉ GONÇALVES
Assistente Administrativo
RG nº 48.273.639-2